



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 95/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0035913/2021-37

| Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 95/2021 | | | |
|---|--|-------------------|---|
| Nº DOCUMENTO DO PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI: 34576434 | | | |
| PA COPAM Nº: 3794/2020 SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento | | | |
| EMPREENDEDOR: | Valestone Mármores e Granitos Ltda - EPP | CNPJ: | 00.576.402/0002-10 |
| EMPREENDIMENTO: | Valestone Mármores e Granitos Ltda - EPP | CNPJ: | 00.576.402/0002-10 |
| ENDEREÇO: | Fazenda Urupuca | Bairro: | ----- |
| MUNICÍPIO(S): | Franciscópolis-MG | ZONA: | Rural |
| COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): LAT (X): 18°06'04.80"S e LONG (Y): 42°02'46.79 "O | | | |
| RECURSO HÍDRICO: Certidão de Uso Insignificante nº. 256021/2021 | | | |
| CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Sem incidência de critério locacional | | | |
| CÓDIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17): | CLASSE | PARÂMETRO |
| A-02-06-2 | Lavra a céu aberto rochas ornamentais e de revestimento | 2 | Produção Bruta de 6000m ³ /ano |
| A-05-04-6 | Pilha de refeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento | 2 | Área Útil de 0.90 hectare |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: | REGISTRO: | | |
| Nathália Peixoto Trindade - Bióloga | ART: MG20210223677 Registro CREA -22985 | | |
| AUTORIA DO PARECER | MATRÍCULA | ASSINATURA | |
| Maiume Rughania Sá Soares - Gestora Ambiental | 1.366.188-9 | | |
| De acordo: Vinícius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental | 1365375-3 | | |



Documento assinado eletronicamente por **Maiume Rughania Sa Soares**, **Servidor(a) Público(a)**, em 31/08/2021, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Valadares Moura**, **Diretor(a)**, em 01/09/2021, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília,



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32228916** e o código CRC **8BD9F5C8**.

Referência: Processo nº 1370.01.0035913/2021-37

SEI nº 32228916



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)
SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 95/2021

O empreendimento VALESTONE MÁRMORE E GRANITOS LTDA – EPP, inscrito no CNPJ sob nº. 00.576.402/0002-10, localizado no município de Franciscópolis/MG, formalizou no dia 07/05/2021, na Supram Leste, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS) nº2264/2021.

Obteve, em 05/09/2017, através do processo administrativo (P.A.) SIAM nº. 04972/2017/001/2017 a Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) nº. 6418/2017 válida por quatro anos, na qual é autorizada a operação da atividade de “Lavra a céu aberto com ou sem tratamento, rochas ornamentais e de revestimento” (código A-02-06-2), produção bruta de 6000m³/ano e “Pilha de estéril/rejeito de rochas ornamentais e de revestimento” (código A-05-04-6), área útil de 0,9ha, conforme Deliberação Normativa (DN) nº.74/2008. De acordo com as informações prestadas pelo empreendedor, em todo o período, a empresa ficou com sua operação reduzida, extraindo pouca quantidade do material, uma vez que tinha também como objetivo a realização de testes para confirmar a viabilidade do empreendimento.

As atividades objeto do licenciamento ambiental em tela referem-se à “Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento” (código A-02-06-2), produção bruta de 6000m³/ano e “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento” (código A 05-04-6), área útil de 0.9ha. Com base nas atividades a serem desenvolvidas e seus respectivos parâmetros, o empreendimento é definido como classe 2, sem incidência de critério locacional, o que justifica a adoção do procedimento simplificado conforme DN nº. 217/2017.

O empreendimento opera no imóvel denominado Fazenda Urupuca, zona rural do município de Franciscópolis-MG, área de 66.90ha (1.67 módulos fiscais), cujo proprietário é o Sr. Mário Alves Bonfim, conforme Certidão de Inteiro Teor registrada sob matrícula nº. 348, livro 2R do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Malacacheta -MG.

Com a finalidade de integrar as informações ambientais referentes à situação das áreas de preservação permanente (APP), das áreas de reserva legal (RL), das florestas e dos remanescentes de vegetação nativa, das áreas de uso restrito e das áreas consolidadas das propriedades e posses rurais, o empreendedor apresentou o Cadastro Ambiental Rural do Imóvel – CAR, conforme registro MG-3126752-929E13D1C6DA4FA7B1E1C1D695554809, onde consta o uso e ocupação do solo do imóvel.

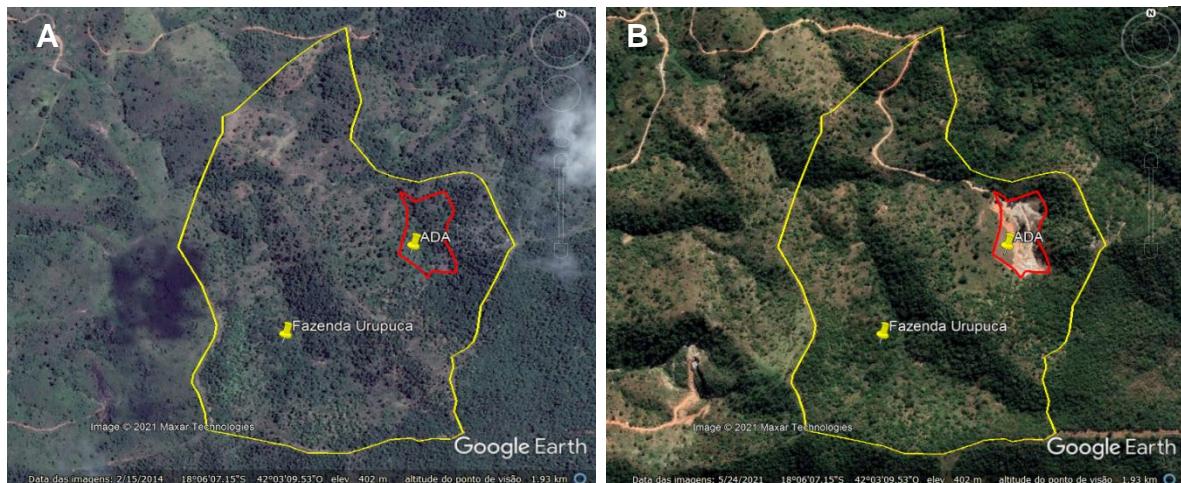
A área total o imóvel rural compreende 66.9003ha, dos quais 13.3804ha compõem a área de Reserva Legal (RL) proposta que corresponde à 20% da área total do imóvel; 4.73ha correspondentes à área de preservação permanente (APP) e 39.64ha aos remanescentes de vegetação nativa.

A análise da área do imóvel onde o empreendimento opera, bem como da área diretamente afetada (ADA) pelo empreendimento através das imagens de satélite disponibilizadas pelo software Google Earth, em duas datas distintas, antes da instalação do empreendimento e na atualidade, indica a abertura de estrada para acesso ao empreendimento. No entanto, a AAF vigente, não autoriza o desenvolvimento de tal atividade. Ainda, conforme arquivos de mapa apresentados pelo empreendedor, as estradas foram construídas a partir da



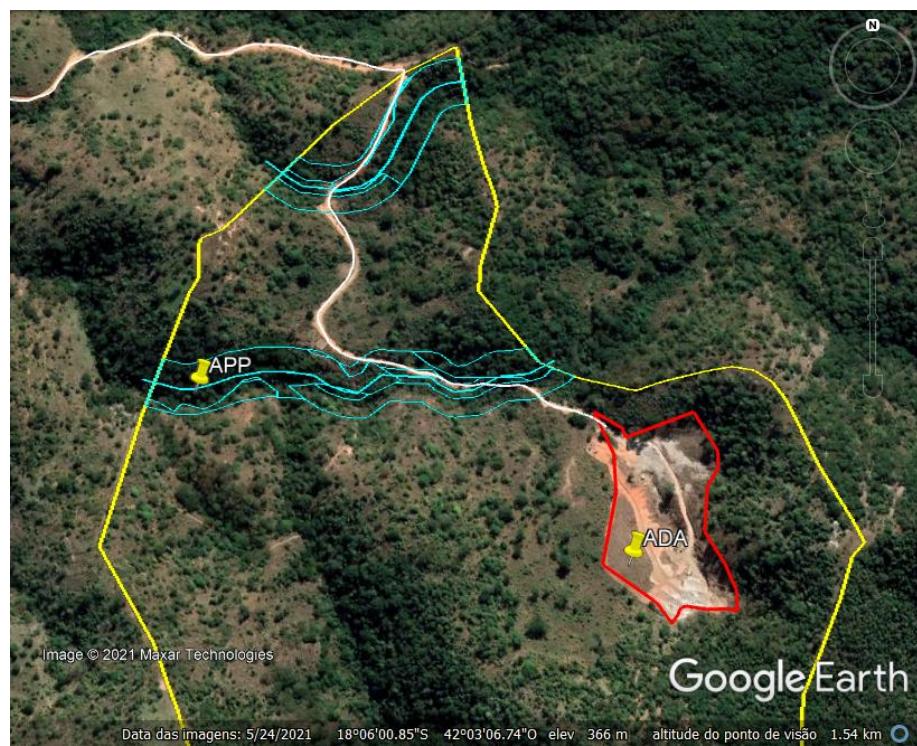
realização de intervenção em área de preservação permanente (APP) com supressão de cobertura vegetal nativa, o que pode ser observado nas imagens abaixo:

Figura 1: Imagens de (A) 15/02/2014 e (B) 24/05/2021, da Fazenda Urupuca e ADA pelo empreendimento



Fonte: Google Earth

Figura 2: Imagem de 24/05/2021 com localização da Fazenda Urupuca, ADA pelo empreendimento Valestone Mámore e Granitos Ltda e Áreas de Preservação Permanente (APP).



Fonte: Google Earth

O empreendedor não regularizou as intervenções em APP para abertura das estradas, tampouco realizou a solicitação de regularização corretiva no âmbito deste processo de licenciamento, em conformidade com a DN nº. 217/2017:



Art. 16 – A autorização para utilização de recurso hídrico, bem como a **autorização para intervenção ambiental**, quando necessárias, deverão ser requeridas no processo de licenciamento ambiental, previamente à instalação do empreendimento ou atividade.

Ainda, a atividade “Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários”, não foi objeto de regularização deste licenciamento ambiental. Vale destacar, que para a abertura de travessia sobre corpos hídricos é necessário cadastramento junto ao IGAM, nos termos da Portaria IGAM nº. 48 de 04 de outubro de 2019, o que não foi informado/verificado nos autos do processo.

Em razão das intervenções realizadas, serão tomadas as medidas cabíveis, em conformidade com a legislação vigente.

O empreendimento possui certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico nº 256021/2021 para exploração de 1,0 litro/segundo de águas públicas do Córrego Urupuca durante período de 8 horas/dia com vigência até 19/04/2024. Foi indicado que o consumo de água tem por finalidade atender ao consumo humano, à aspersão de vias, lavagem de pisos e equipamentos e à máquina de fio diamantado, que resultarão em consumo máximo de 19.5m³/mês, valor incoerente, considerando cada finalidade de consumo de água descrito no RAS.

Quanto às áreas para desenvolvimento das atividades minerárias, o estudo informa que a área de lavra possui 2.5ha, que se trata também da ADA e área impactada. Porém, uma das estruturas do empreendimento, alojamento/almoxarifado, não se encontra nos limites da ADA.

A movimentação bruta é de 6000m³, sendo a porcentagem de recuperação na lavra (razão minéral/estéril) de 60%. Desta forma, o empreendimento terá uma produção líquida/mês de 300m³ de granito.

Foi informado no RAS que a pilha de estéril/rejeito terá área final projetada de 9000m² e volume final de 2400m³, valor este, incompatível com as informações de produção, considerando que a disposição do estéril resultado da extração dos seus produtos será em pilha, com produção 200m³ de estéril/mês.

Foi solicitado projeto do sistema de drenagem, bem como croqui/mapa da área diretamente afetada pelo empreendimento, com a indicação de todas as estruturas necessárias para o controle ambiental e de drenagem pluvial. Em atendimento, foi apresentado somente o croqui da ADA com as estruturas projetadas: linhas de drenagem no entorno da pilha, bem como caixas secas. O croqui, indica o cálculo do depósito de estéril, no qual, o volume acumulado é de 33. 232.93m³, o que difere das informação do RAS.

Ressalta-se que o empreendedor informa em um dos estudos “Plano de Lavra/Projeto de Disposição de Estéreis”, que para a drenagem da mina serão instaladas canaletas ao redor das cavas, do depósito de estéril e locais de armazenamento da camada de material terroso; canaletas longitudinais; canaletas transversais, tubulação de drenagem, caixa e bacia de sedimentação, e ainda informa que tais dispositivos encontam-se locados na planta



de detalhe em anexo. No entanto, na planta indicada e no croqui, não constam todas as estruturas descritas.

O não atendimento à solicitação de projeto de drenagem impossibilita verificar que o empreendimento possui um sistema de drenagem eficiente na área da pilha de rejeito/estéril e na área de lavra para a contenção dos processos erosivos, bem como em relação ao carreamento de partículas sólidas para o curso d'água e área de vegetação que ficam a jusante da ADA empreendimento.

Considerando as definições do Decreto Estadual nº47749/2019:

Art. 1º As intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente...

Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

II - intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP;

Ainda, em observância ao art. 17 do Decreto Estadual nº47383/2018:

§ 3º O processo de LAS em uma única fase somente poderá ser formalizado após obtenção, pelo empreendedor, das autorizações para intervenção ambiental e em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos quando acompanhadas da LAS.

Dessa forma, o empreendimento necessita de autorização prévia junto ao órgão ambiental competente para intervenção realizada em área de preservação permanente (Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA); e ainda, para verificar a viabilidade ambiental do empreendimento o processo de licenciamento deve ser devidamente instruído.

Considerando os fatos supracitados na análise do processo de licenciamento em tela, verificaram-se imprecisões e/ou divergências de informações, não cumpriu-se a obrigatoriedade de apresentação de documentos previstos em lei previamente à formalização, bem como não apresentou os documentos necessários para a verificação das medidas de controle que comprovem a efetiva viabilidade ambiental do empreendimento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado e no Sistema de Licenciamento Ambiental sugere-se o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “VALESTONE MÁRMORE e GRANITO LTDA- EPP ” para a atividade de “Lavra à céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento” e “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais de revestimento”, no município de “Franciscópolis- MG”, pela ausência e inconsistência de informações que impossibilitam a análise da atividade desenvolvida no empreendimento.